

Lei nº 29

Dispõe sobre assistência técnica.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar o Sr. Joaquim Pedro Barbosa Junior, para prestar assistência técnica administrativa e de contabilidade à administração do Município.

Artigo 2º: Para atender as despesas da presente lei será consignado na Lei orçamentária para o exercício de 1965, dotação própria.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1º-1-1965).

Prefeitura Municipal de Planura,
30 de Setembro de 1964, dia 30 de Outubro de 1964.

Joaquim Pedro Barbosa Junior